

# PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

---

*Comissão dos Orçamentos*

PROVISÓRIO  
**2005/0168(CNS)**

19.12.2005

## **PROJECTO DE PARECER**

da Comissão dos Orçamentos

destinado à Comissão das Pescas

sobre a proposta de regulamento do Conselho respeitante à celebração do Acordo de Parceria entre a Comunidade Europeia e as Ilhas Salomão relativo à pesca ao largo das Ilhas Salomão  
(COM(2005)0404 –C6-0320/2005 – 2005/0168(CNS))

Relatora de parecer: Helga Trüpel

PA\_Leg

## BREVE JUSTIFICAÇÃO

A UE negociou três acordos de pesca no total com Estados insulares no Pacífico Ocidental - Kiribati (actualmente em vigor), Ilhas Salomão (objecto do presente parecer) e Estados Federados da Micronésia (actualmente em fase de aprovação pela UE).

O acordo com as Ilhas Salomão é novo, não reconstituindo a recondução de um protocolo já existente.

Nos termos do presente acordo, serão autorizados a pescar nas águas das Ilhas Salomão quatro cercadores com redes de cerco com retenida e dez palangreiros de superfície, por um período de três anos com início após a conclusão dos processos de aprovação. Caso o estado das unidades populacionais seja favorável, o número de cercadores com redes de cerco com retenida pode ser aumentado durante o segundo ano.

A contribuição financeira é fixada em 400.000 € por ano, mas se o número de cercadores for aumentado a contribuição aumentará 65.000 € por embarcação. Em contrapartida desse montante, as embarcações da UE poderão capturar um total de 6.000 toneladas por ano. Se as capturas excederem este volume, o pagamento é aumentado em 65 € por tonelada.

O custo financeiro indicativo total da intervenção (COM(2005)404 Ficha financeira legislativa, p. 37) consta do quadro que seguidamente se indica.

*Em milhões EUR (até 3 casas decimais)*

		Ano n	n + 1	n + 2	Total
<b>TOTAL DA incluindo custo de recursos humanos</b>	Min.	0,477	0,477	0,517	1,471
	Máx.	1,277	1,407	1,447	4,131
<b>TOTAL DP incluindo custo de recursos humanos</b>	Min.	0,477	0,477	0,517	1,471
	Máx.	1,277	1,407	1,447	4,131

Outros aspectos do acordo correspondem à prática habitual, embora se observe um compromisso entre os antigos acordos de pesca e o novo tipo de acordos de parceria de pesca. Assim sendo, é adoptada uma abordagem de um programa sectorial plurianual com o objectivo de promover uma pesca responsável (30% da contribuição financeira total), à semelhança do que se verifica com os acordos-quadro de parceria. Uma comissão mista desenvolverá orientações anuais e plurianuais aplicáveis à execução das dotações, bem como critérios e processos de avaliação dos resultados logrados anualmente. Embora uma tal medida se afigure um progresso positivo, a sua real eficácia apenas poderá ser avaliada depois de o acordo estar em vigor há alguns anos. Por outro lado, não existe qualquer cláusula específica de exclusividade que impeça as embarcações que arvoreem pavilhão da UE de operarem nas águas das Ilhas Salomão fora dos termos definidos no acordo.

O acordo procura também encorajar a criação de empresas mistas e, ao que tudo indica, “a transferência de navios comunitários para sociedades mistas”. Uma vez que a concessão de subvenções à exportação de embarcações deixou de ser possível ao abrigo dos fundos estruturais da UE, questiona-se o sentido de uma tal medida. Será que os acordos de parceria

se destinam a criar outros meios de exportação de embarcações da UE?

Uma vez que não existem quaisquer antecedentes de envolvimento oficial da UE no país para poder fazer qualquer avaliação *ex post*, existe apenas uma sucinta avaliação *ex ante*. Nos termos da mesma, a UE deverá retirar benefícios financeiros consideráveis, um valor acrescentado até 1,25 milhões de €, ao passo que as Ilhas Salomão terá benefícios na ordem dos 815.000 €, dependendo do volume da pesca da UE.

Por fim, importa fazer uma breve referência ao impacto ambiental do acordo. De acordo com o estudo de impacto já elaborado, existem algumas preocupações quanto ao **gaiado** na zona região, bem como ao número de outras capturas acessórias, incluindo mamíferos marinhos, tartarugas, pássaros marinhos e sobretudo tubarões. Os cercadores com redes de cerco com retenida capturam também grandes quantidades de gaiado juvenil em determinados tipos de operações de pesca. Além disso, por ocasião da última reunião científica da Comissão das Pescas do Pacífico Ocidental e Central, em Agosto de 2005, concluiu-se que a espécie **albacora** estaria a ser sobrecapturada, embora o estado desta espécie ainda não fosse problemático. Por estas razões, o impacto do aumento de navios de pesca da UE tem de ser monitorizado atentamente, uma vez que a sobre-exploração das unidades populacionais poderá ser portadora de determinadas consequências a nível dos benefícios - financeiros e outros - do acordo.

## ALTERAÇÕES

A Comissão dos Orçamentos exorta a Comissão das Pescas, comissão responsável, a integrar as seguintes alterações no relatório que aprovar:

Texto proposto pela Comissão	Alterações pelo Parlamento
Alteração 1 Artigo 3 bis (novo)	<p data-bbox="1051 1471 1209 1503"><i>Artigo 3 bis</i></p> <p data-bbox="839 1525 1398 1702"><i>A Comissão apresentará anualmente ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre os resultados do programa sectorial plurianual das Ilhas Salomão enunciado no artigo 5º do Protocolo.</i></p>

### *Justificação*

*A fim de avaliar se a contribuição paga pela UE é correcta e se a mesma promove de facto a*

*utilização sustentável dos recursos de pesca nas Ilhas Salomão, a Comissão deveria apresentar um relatório anual ao Parlamento.*

Alteração 2  
Artigo 4 bis (novo)

***Artigo 4 bis***

***Antes da expiração do Protocolo e antes do início da abertura de novas negociações tendo em vista a sua eventual renovação, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma avaliação ex post do Protocolo, incluindo uma análise de custos-benefícios.***

*Justificação*

*É necessária uma avaliação do actual Protocolo antes de dar início a novas negociações, por forma apurar se deverão ser incluídas alterações numa eventual renovação do acordo.*